Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2023/2169(DEC)

24.1.2024

PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a quitação pela execução do orçamento da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) para o exercício de 2022
(2023/2169(DEC))

Relator de parecer: Tomáš Zdechovský

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Congratula-se com o facto de o Tribunal de Contas («Tribunal») ter declarado que as operações subjacentes às contas anuais da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (Europol) relativas ao exercício de 2022 são legais e regulares em todos os seus aspetos materiais;

2. Congratula-se com o facto de a Europol ter executado as ações recomendadas pela autoridade de quitação em matéria de controlos internos, proteção de dados e comunicação externa, e de ter dado seguimento a observações do Tribunal, em particular no que diz respeito ao processo de avaliação de um potencial conflito de interesses; regista com apreço outras atividades relacionadas com a diversidade de género e a digitalização dos procedimentos administrativos; acolhe favoravelmente a maior digitalização, através da utilização dos sistemas de informação e das ferramentas da Comissão nos domínios da gestão dos recursos humanos e da gestão de contratos;

3. Recorda a observação do Tribunal sobre a legalidade e regularidade das operações relacionadas com as ajudas de custo diárias de três peritos nacionais destacados dos Países Baixos; recorda que a Europol identificou e divulgou o pagamento em excesso de 155 553 EUR, relativo às ajudas de custo diárias de três peritos nacionais destacados dos Países Baixos em 2022; toma nota da resposta da Europol segundo a qual, em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 101.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho (Regulamento Financeiro), a Europol decidiu renunciar à recuperação do pagamento em excesso, por forma a manter a relação de confiança e cooperação com as autoridades de envio; saúda o facto de a Europol ter reforçado a verificação *ex ante*, incluindo a afetação de recursos, visando obter, no futuro, uma garantia efetiva sobre a legalidade dos direitos financeiros correspondentes antes do pagamento;

4. Recorda a observação do Tribunal sobre a legalidade e regularidade das operações relacionadas com a subvenção de funcionamento destinada a financiar as atividades de uma força policial nacional de um Estado-Membro; salienta que o Tribunal constatou que uma parte da subvenção, no montante de 0,2 milhões de EUR, era irregular; toma nota da resposta da Europol, segundo a qual a subvenção de funcionamento dizia respeito às atividades das unidades especiais de intervenção coordenadas por um Estado-Membro, pelo que, segundo o artigo 186.º, n.º 4, alínea c), do Regulamento Financeiro 2018/1046 e as correspondentes orientações específicas de execução da Comissão em matéria de gestão de subvenções, o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) constituía um custo elegível; congratula-se pelo facto de a Europol avaliar a elegibilidade do IVA nas subvenções operacionais à luz das observações do Tribunal;

5. Assinala com satisfação que, em 2022, a Europol aceitou 98 068 contribuições operacionais e apoiou 2 758 operações relacionadas com as cinco prioridades estratégicas plurianuais; toma nota das atividades da Europol no âmbito do programa de trabalho para 2022, nomeadamente no que diz respeito ao desenvolvimento das capacidades

operacionais em matéria de tecnologias da informação e de gestão da informação, à coordenação operacional, à luta contra a criminalidade grave e organizada, à cibercriminalidade, à criminalidade económica e financeira, à coordenação estratégica e analítica da luta contra o terrorismo e à gestão, apoio e administração; congratula-se com o facto de a Europol cooperar com a Ucrânia e de o apoio prestado aos Estados-Membros e aos países limítrofes ter aumentado no início do ano, no contexto da guerra; acolhe com agrado o facto de a Europol ter suspendido a sua cooperação com a Rússia;

6. Observa que, em 16 de setembro de 2022, a Autoridade Europeia para a Proteção de Dados (AEPD) solicitou ao Tribunal de Justiça da União Europeia a anulação de duas disposições do Regulamento Europol alterado, nomeadamente dos artigos 74.º-A e 74.º-B, alegando que comprometem gravemente a segurança jurídica no que toca aos dados pessoais dos particulares e ameaçam a independência da AEPD; regista ainda o despacho do Tribunal Geral no processo T-578/22, de 6 de setembro de 2023, que julgou improcedente o recurso interposto pela AEPD contra o Regulamento Europol alterado e, no que diz respeito a eventuais efeitos das disposições impugnadas na decisão da AEPD de 3 de janeiro de 2022, que a AEPD não pode invocá-los para substanciar o seu recurso; assinala que a AEPD interpôs recurso no processo T-578/22 e que está mandatada para supervisionar a legalidade do tratamento de dados pessoais por parte da Europol, ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/794; congratula-se com os esforços da Europol para dar resposta às recomendações da AEPD, em particular o facto de todos os contributos anteriores à entrada em vigor do Regulamento Europol terem sido atribuídos, entretanto, a uma categoria de titulares dos dados (DSC);

7. Regista que a Europol continuou a trabalhar em estreita colaboração com a eu-LISA no estabelecimento de controlos automatizados para confrontar os dados dos pedidos de viagem do Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) com os dados da Europol; observa que a entrada em funcionamento do ETIAS foi adiada para novembro de 2023 por decisão do Conselho; congratula-se com o facto de a Europol ter alargado a sua cooperação com a Procuradoria Europeia em 2022, e de, até ao final do ano, ter apoiado 21 grandes operações da Procuradoria Europeia no domínio da fraude fiscal;

8. Observa que o Regulamento Europol alterado, que entrou em vigor em 28 de junho de 2022, exige uma maior supervisão das suas atividades, nomeadamente através da introdução e nomeação de um provedor de direitos fundamentais, que responda diretamente perante o diretor executivo da Europol; afirma ainda que o alargamento das competências da Europol no que diz respeito ao apoio aos Estados-Membros e à cooperação com entidades privadas, países terceiros e organizações internacionais exigiria a criação de mecanismos adicionais de supervisão interna e externa, de modo a garantir o respeito pelo direito da UE e garantir a proteção dos direitos fundamentais;

9. Recorda as conclusões do relatório de auditoria da AEPD sobre a Europol, de 16 de dezembro de 2022, que auditou os controlos específicos dos conjuntos de dados sobre nacionais de países terceiros na posse da Europol; relembra que a AEPD concluiu que o procedimento geral de avaliação das informações fornecidas pelos parceiros sobre menores (incluindo menores de 15 anos) é claro e bem elaborado; recorda que a AEPD

identificou vários casos em que a atribuição do mesmo nível de suspeita (em termos de classificação) a dados de menores aparentemente envolvidos em infrações relativamente pequenas no contexto mais vasto de um grupo de criminalidade organizada pode não respeitar o princípio da proporcionalidade estrita; salienta que a Europol tem a obrigação de respeitar o princípio da proporcionalidade estrita consagrado no artigo 30.º, n.º 1, do Regulamento Europol;

10. Toma conhecimento das notícias veiculadas pelos meios de comunicação social sobre alegados casos de conflito de interesses de antigos funcionários da Europol; relembra que, em 20 de dezembro de 2023, o Provedor de Justiça Europeu abriu um inquérito sobre a forma como a Europol tratou a reafetação de dois antigos membros do pessoal para cargos relacionados com a luta contra o abuso sexual de crianças na Internet; regista a resposta da Agência de que examinou as informações e não identificou quaisquer conflitos de interesses por parte de antigos membros do pessoal; solicita que as alegações sejam objeto de uma investigação minuciosa e que as conclusões sejam comunicadas à autoridade de quitação;

INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

Data de aprovação	23.1.2024
Resultado da votação final	+: 54 –: 2 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Magdalena Adamowicz, Abir Al-Sahlani, Katarina Barley, Pietro Bartolo, Theresa Bielowski, Patrick Breyer, Saskia Bricmont, Jorge Buxadé Villalba, Damien Carême, Patricia Chagnon, Lena Düpont, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Cornelia Ernst, Nicolaus Fest, Maria Grapini, Sylvie Guillaume, Andrzej Halicki, Evin Incir, Sophia in ‘t Veld, Patryk Jaki, Marina Kaljurand, Assita Kanko, Łukasz Kohut, Moritz Körner, Alice Kuhnke, Jeroen Lenaers, Juan Fernando López Aguilar, Erik Marquardt, Javier Moreno Sánchez, Maite Pagazaurtundúa, Diana Riba i Giner, Isabel Santos, Birgit Sippel, Vincenzo Sofo, Tineke Strik, Jana Toom, Milan Uhrík, Tom Vandendriessche, Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Elena Yoncheva, Javier Zarzalejos
Suplentes presentes no momento da votação final	Cyrus Engerer, José Gusmão, Beata Kempa, Leopoldo López Gil, Janina Ochojska, Anne-Sophie Pelletier, Bergur Løkke Rasmussen, Róża Thun und Hohenstein, Maria Walsh, Tomáš Zdechovský
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Andrus Ansip, Hildegard Bentele, Maria da Graça Carvalho, Marisa Matias, Caroline Nagtegaal

ANEXO: ENTIDADES OU PESSOAS DE QUEM O RELATOR RECEBEU CONTRIBUTOS

O relator recebeu contributos das seguintes entidades ou pessoas singulares aquando da preparação do parecer:

Entidade e/ou pessoa
European Union Agency for Law Enforcement (“EUROPOL”)

A lista acima é elaborada sob a responsabilidade exclusiva do relator.

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

54	+
ECR	Jorge Buxadé Villalba, Patryk Jaki, Assita Kanko, Beata Kempa, Vincenzo Sofo
ID	Nicolaus Fest, Tom Vandendriessche
PPE	Magdalena Adamowicz, Hildegard Bentele, Maria da Graça Carvalho, Lena Düpont, Andrzej Halicki, Jeroen Lenaers, Leopoldo López Gil, Janina Ochojska, Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Maria Walsh, Javier Zarzalejos, Tomáš Zdechovský
Renew	Abir Al-Sahlani, Andrus Ansip, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Sophia in 't Veld, Moritz Körner, Caroline Nagtegaal, Maite Pagazaurtundúa, Bergur Løkke Rasmussen, Róża Thun und Hohenstein, Jana Toom
S&D	Katarina Barley, Pietro Bartolo, Theresa Bielowski, Cyrus Engerer, Maria Grapini, Sylvie Guillaume, Evin Incir, Marina Kaljurand, Łukasz Kohut, Juan Fernando López Aguilar, Javier Moreno Sánchez, Isabel Santos, Birgit Sippel, Elena Yoncheva
The Left	Cornelia Ernst, José Gusmão, Marisa Matias, Anne-Sophie Pelletier
Verts/ALE	Patrick Breyer, Saskia Bricmont, Damien Carême, Alice Kuhnke, Erik Marquardt, Diana Riba i Giner, Tineke Strik

2	-
ID	Patricia Chagnon
NI	Milan Uhrík

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:
+ : votos a favor
- : votos contra
0 : abstenções